

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CORONEL  
JOSÉ DIAS**  
*Uma nova história para todos*

## CONTRATO

CONTRATO Nº. 13 /2013  
TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2013  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 0020/2013

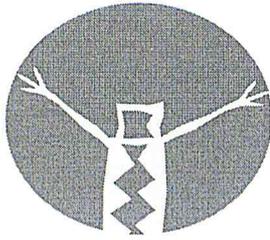
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSE DIAS-PI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RR CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze) nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSE DIAS – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.160/0001-88, com endereço na Rua Gabriel Américo de Oliveira s/n – na cidade de Cel. José Dias, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Manoel Oliveira Galvão**, brasileiro, casado, portador do **CPF Nº. 048.034.308-02** e **RG Nº. 930.617 – SSP/DF**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RR CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato - PI, estabelecido à Praça Major Toinho, 372 – Ed. João Paes Ribeiro, 2º Andar - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.148.311/0001-87**, aqui representada pelo seu sócio administrador, Sr(a) **Marlene de Oliveira Ribeiro**, **CPF nº. 412.255.893-04**, **RG nº. 184.753 SSP/PI**, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Cel. José Dias – PI, da **TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2013**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 02/08/2013, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.

**1.1** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da **TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2013**, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL

**CORONEL  
JOSÉ DIAS**

*Uma nova história para todos*

**2.1 - A CONTRATADA** se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade de acordo com as planilhas orçamentárias fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PIAUÍ**, construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, em conformidade com as Planilhas Orçamentárias listadas no anexo I do edital e da proposta aprovada pela Prefeitura Municipal de Coronel José Dias – PI.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:**

**3.1** – Os serviços objeto do presente Contrato, serão executados pela licitante vencedora pelo regime de empreitada global no local indicado conforme descrito na cláusula segunda deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Edital do **TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2013**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** – O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato e emissão da competente Ordem de serviço - OS em acordo com o cronograma de execução da obra e **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2013**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1** – Será de inteira responsabilidade da contratada a admissão, treinamento e demissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, objeto deste Contrato, correndo por conta da contratada todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, inclusive uniformização e equipamentos necessários, devidamente aprovados pela Contratante.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado a Contratante, o direito, a qualquer tempo solicitar a substituição de funcionário que for julgado inconveniente na execução dos serviços e que venha trazer prejuízos ao erário público municipal.

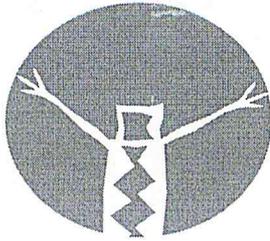
#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**6.1** - O valor deste Contrato é de **R\$ 198.425,00** (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de serviços que acompanham o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários. E será pago conforme o Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:**

**7.1** - A despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS** consignados no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CORONEL  
JOSÉ DIAS**  
*Uma nova história para todos*

**8.1** – Os pagamentos serão efetuados em parcelas com o valor fixado no Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação de Fatura / Nota Fiscal de Serviços pertinente acompanhada de recibos assinados, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, com os descontos tributos devidos, para efeito da devida prestação de contas, após verificação por representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSE DIAS**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Único** – A Contratante poderá suspender o pagamento, caso não aprove, a execução dos serviços efetuados pela empresa contratada, sendo o mesmo retomado ou efetuado após observadas e corrigidos pela contratada as falhas apontadas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:**

**9.1** – A Prefeitura Municipal fará acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato, emitindo o respectivo Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

**10.1.1** – advertência;

**10.1.2** – multa;

**10.1.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.1.4** – declaração de inidoneidade;

**10.1.5** – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

**10.1.6** – pelo atraso na prestação dos serviços, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

**I** – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

**10.1.7** – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

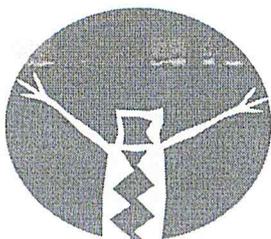
**10.1.8** – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

**10.1.9** – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

**10.1.10** – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

**10.1.11** – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

**a)** reincidência em descumprimento de prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CORONEL  
JOSÉ DIAS**  
*Uma nova história para todos*

- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

**10.1.12** – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

**I** – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**;

**II** – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

**10.1.13** – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

**I** – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

**II** – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**10.1.14** – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**10.1.15** – as penalidades previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1** – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**11.2** – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**11.2.1** – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas na **Tomada de Preço**, bem como as condições do Contrato;

**11.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

**11.2.3** – o cometimento reiterado de falhas ou defeitos na execução dos serviços;

**11.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

**11.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do serviço contratado;

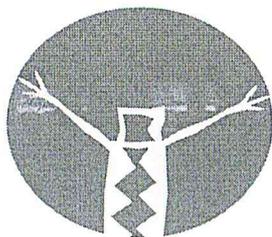
**11.2.6** – o atraso injustificado no fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

**11.2.7** – a não realização dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**11.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

**11.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



PREFEITURA MUNICIPAL

**CORONEL  
JOSÉ DIAS**

*Uma nova história para todos*

subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**11.2.11** – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

**11.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**11.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

**11.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

**11.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

**11.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

**11.3.17** – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**12.1** – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

**12.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

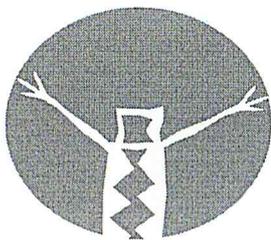
**12.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda, relativos ao pessoal que empregar na execução dos serviços;

**12.1.3** – a indenização por danos à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

**13.1** – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



PREFEITURA MUNICIPAL

**CORONEL  
JOSÉ DIAS**

*Uma nova história para todos*

**14.1** – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente **Tomada de Preços**, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**14.2** – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1** – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coronel José Dias – PI, 30 de Agosto de 2013.

**Manoel Oliveira Galvão**  
Prefeito Municipal

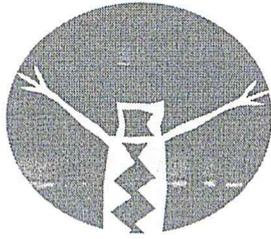
**Marlene Oliveira Ribeiro**  
Sócio Administrador  
CNPJ 35.148.311/0001-87

**RR CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA - ME**  
CNPJ: 35.148.311/0001-87

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CORONEL  
JOSÉ DIAS**  
*Uma nova história para todos*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF: Tomada de Preços nº. 013/2013**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI**  
**CONTRATADA: RR CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS**  
**E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 35.148.311/0001-87.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, em conformidade com as Planilhas Orçamentárias listadas no anexo I.

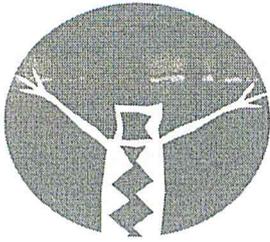
**Tomada de Preços nº. 013/2013.**

**VALOR TOTAL: R\$ 198.425,00** (Cento e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2013

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

Manoel Oliveira Galvão  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CORONEL  
JOSÉ DIAS**  
*Uma nova história para todos*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF: Tomada de Preços nº. 013/2013**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI**  
**CONTRATADA: RR CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS**  
**E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 35.148.311/0001-87.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, em conformidade com as Planilhas Orçamentárias listadas no anexo I.

**Tomada de Preços nº. 013/2013.**

**VALOR TOTAL: R\$ 198.425,00** (Cento e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2013

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

Manoel Oliveira Galvão  
Prefeito Municipal